



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO XXIII - DA RESOLUÇÃO N° 08/CEPE DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa Idiomas Sem Fronteiras** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido Programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo o despacho *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), datado de **08 de março de 2017**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *q* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

Considerando a necessidade de:

- a) regulamentar o Programa Idiomas Sem Fronteiras da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;
- b) contribuir com a formação inicial dos estudantes de licenciatura em língua estrangeira e a formação continuada de professores de língua estrangeira, para fins específicos de internacionalização na UFC;
- c) ampliar a participação e a mobilidade internacional, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitações em instituições no exterior;
- d) aperfeiçoar a competência linguística de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo da UFC e de professores da rede pública de Educação Básica; e
- e) fortalecer o ensino de idiomas estrangeiros na UFC, bem como o de língua portuguesa do Brasil e da cultura brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa Idiomas sem Fronteiras da UFC (IsF-UFC) para estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 2º O Programa Idiomas sem Fronteiras da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER) e executado e acompanhado pela Coordenadoria de Internacionalização Linguística (CIL/PROINTER).

Art. 3º O Programa Idiomas sem Fronteiras tem por objetivos promover a formação presencial e virtual em línguas estrangeiras de estudantes, docentes e técnico-administrativos da UFC, assim como da língua portuguesa a estrangeiros, além de contribuir com a formação inicial de estudantes de licenciatura em línguas estrangeiras, a formação continuada de professores de línguas estrangeiras e o aperfeiçoamento linguístico da comunidade acadêmica, visando o processo de internacionalização.

Art. 4º A estrutura do Programa Idiomas sem Fronteiras da UFC, seu modelo de gestão e as atribuições dos bolsistas serão definidos por meio de Regimento específico, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como para docentes especialistas da área de línguas estrangeiras e técnico-administrativos para atuarem no Programa Idiomas sem Fronteiras.

Art. 6º A seleção dos bolsistas que atuarão no Programa se dará por meio de indicações da Pró-Reitoria de Relações Internacionais e da Reitoria da UFC, no caso dos servidores docentes e técnicos administrativos, e via edital de seleção, no caso dos estudantes que atuarão como professores.

Art. 7º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores, do quadro permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções no Programa Idiomas sem Fronteiras.

Art. 8º As bolsas do Programa Idiomas sem Fronteiras para estudantes serão concedidas, dentro do exercício orçamentário, por um período de até doze (12) meses, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 9º As bolsas do Programa Idiomas sem Fronteiras para servidores, docentes e técnicos administrativos, serão concedidas, dentro do exercício orçamentário, por um período de até doze (24) meses, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 10. As bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras serão concedidas de acordo com as seguintes categorias:



I - Coordenador IsF: Docente da área de língua estrangeira;

II - Coordenador Pedagógico: docente da área de língua estrangeira;

III - Professor de Língua Estrangeira: licenciando ou licenciado em língua estrangeira vinculado à UFC que seja aluno de graduação ou de pós-graduação ou professor aposentado da Instituição.

IV - Secretário IsF: servidor técnico-administrativo

Art. 11. Será indicado, por meio de Portaria do Reitor, um Coordenador Pedagógico para cada um dos idiomas participantes do Programa IsF-UFC.

Art. 12. A concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras será regulamentada:

- a) por meio de Edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;
- b) por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 13 A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente, com base nos relatórios encaminhados pelo Representante IsF, na UFC.

Art. 14. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros, exclusivamente, para estudantes.

Art. 16. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF) a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

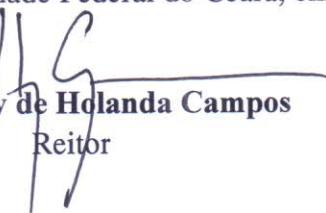


Art. 17. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Idiomas sem Fronteiras-(IsF) serão decididos pela Coordenadoria de Internacionalização Linguística da Pró-Reitoria de Relações Internacionais da UFC.

Art. 18. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de março de 2017.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor



REGIMENTO DO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS

Art. 1º Este Regimento, que complementa o Anexo XXIII da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2014, apresenta a organização e estabelece normas de composição e acompanhamento do Programa Idiomas Sem fronteiras.

Art. 2º O Programa Idiomas Sem Fronteiras é composto por línguas estrangeiras, incluindo-se Português como Língua Estrangeira, que, ao se credenciarem ao Programa por meio de edital específico, passarão a compor os Núcleos de Línguas Estrangeiras (NucLis)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Programa Idiomas Sem Fronteiras (IsF) tem a finalidade de apoiar e fortalecer a internacionalização da Universidade Federal do Ceará (UFC), em articulação com os setores institucionais, visando à participação de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo em programas de mobilidade acadêmica, professores de idiomas da Educação Básica, assim como o acolhimento de estrangeiros na Instituição.

Art. 4º O IsF se constitui em um espaço de formação inicial e continuada de professores de língua estrangeira e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, de capacitação em idiomas estrangeiros, bem como de formação, e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, com propósitos acadêmicos e de internacionalização. O IsF é também o espaço responsável pela aplicação de exames de nívelamento e proficiência em línguas estrangeiras.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O IsF é um programa vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Relações Internacionais que, por meio da Coordenadoria de Internacionalização Linguística, acompanhará e supervisionará as ações desenvolvidas no âmbito do Programa.



Art. 6º A estrutura do ISF-UFC é assim definida:

I - Comitê Gestor;

II - Núcleos de línguas (NucLis);

III - Secretaria Administrativa.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa é composto por:

- a) Coordenador de Internacionalização Linguística;
- b) Coordenador Geral IsF na UFC;
- c) Coordenadores Pedagógicos dos idiomas estrangeiros participantes do Programa.

§ 2º Os Núcleo de Línguas (NucLis) são compostos por:

- a) Coordenador Pedagógico de cada idioma estrangeiro participante do Programa;
- b) Professores dos idiomas participantes do Programa.

§ 3º A Secretaria Administrativa é composta por, no mínimo, um auxiliar administrativo que pode ser: servidor e/ou estagiário administrativo, bolsista institucional, terceirizado e/ou colaborador. O número de auxiliares administrativos deve ser condizente com o tamanho e abrangência do Programa.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art 7º Ao Comitê Gestor do Idiomas Sem Fronteiras, de natureza consultiva e deliberativa, compete: programar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades realizadas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa Idiomas Sem Fronteiras terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias da UFC;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III – avaliar relatórios das atividades dos NucLis do Programa;

IV - conduzir reuniões sobre o Programa;



V - articular as relações institucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa;

VI - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa; e

VII - elaborar e analisar editais de credenciamento de NucLis

Art. 8º Aos Núcleos de Línguas (NucLis), de natureza executiva, compete planejar e executar ações de capacitação em idiomas estrangeiros, bem como de estrangeiros em língua portuguesa, com propósitos acadêmicos e de internacionalização. Os NucLis constituem-se também em espaço de formação inicial e continuada de professores de língua estrangeira e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica e de aplicação de exames de nívelamento e proficiência em línguas estrangeiras.

Parágrafo único. Os NucLis terão as seguintes atribuições:

I - Ofertar cursos presenciais, a distância (com direito a tutoria) e/ou híbridos de idiomas estrangeiros para a comunidade acadêmica e aos professores de idiomas da Educação Básica, visando à sua preparação para exames oficiais de proficiência linguística e para a vivência em uma universidade estrangeira ou, ainda, para interlocução com a comunidade internacional tanto no que se refere à divulgação científica como à participação em equipes internacionais no ambiente de trabalho;

II - Selecionar, dentre o elenco de cursos disponíveis do Programa IsF, os que sejam de interesse da comunidade acadêmica, propor ou utilizar material didático à sua escolha, ou ainda propor cursos novos para apreciação do Comitê Gestor;

III - Realizar oficinas sobre temas pertinentes à internacionalização e ao desenvolvimento da proficiência linguística;

III - Ofertar cursos e atividades de imersão na língua estrangeira, podendo contar com apoio da comunidade internacional acadêmica e externa para propiciar contextos reais de interação;

IV - Dar apoio e orientação às produções escrita e oral acadêmicas da comunidade científica da universidade visando à melhoria na qualidade das publicações em língua estrangeira e da apresentação de trabalhos científicos em eventos internacionais, por meio de cursos e oficinas;

V - Dar apoio linguístico e de orientação em atividades de acompanhamento e suporte (*coaching*) dos idiomas ofertados nas modalidades presencial, a distância ou híbridos;

VI - Dar apoio linguístico e de orientação aos docentes da universidade que desejem ofertar suas disciplinas na língua estrangeira em questão, bem



como ofertar cursos de acompanhamento em articulação com as aulas ministradas em língua estrangeira;

VI - Aplicar exames de nívelamento e/ou proficiência ofertados pelo Programa IsF que auxiliem o processo de internacionalização da universidade;

VII - Promover atividades culturais e de integração, encontros, eventos, seminários, conferências, *webinars*, reuniões e demais atividades de caráter complementar e de extensão envolvendo os alunos dos NucLis, estrangeiros, parceiros e o público-alvo do Programa IsF, e outras atividades de âmbito cultural-acadêmico que possam ser realizadas em idiomas estrangeiros ou em português como língua estrangeira/adicional, valorizando a diversidade internacional existente na universidade;

VIII - Selecionar a equipe de professores – alunos de Letras em formação e/ou professores de língua estrangeira já formados – por edital interno, em sintonia com os critérios Capes e/ou da Resolução 08/CEPE de 26 de abril de 2013, para alocação de bolsas;

IX - Desenvolver programa de capacitação e acompanhamento pedagógico das atividades dos bolsistas e professores em formação, como residência docente com foco na internacionalização;

X - Ofertar cursos e atividades de educação continuada para professores de idiomas da Educação Básica, com vistas à melhoria da proficiência linguística destes professores;

Art. 9º À Secretaria Administrativa compete proporcionar ao Coordenador IsF e aos NucLis o necessário apoio administrativo, logístico e operacional à realização das atividades previstas.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Prestar informações sobre o Programa Idiomas Sem Fronteiras e as atividades desenvolvidas pelos NucLis;

II - Colaborar na divulgação das ações dos NucLis em todos os meios de comunicação disponíveis na UFC;

III - Organizar, arquivar e manter atualizados os documentos e correspondência do Programa;

IV - Catalogar, arquivar e manter atualizado o material didático pedagógico dos NucLis;

V - Agendar tutoria linguística prestada pelos professores dos NucLis;

VI - Prestar assistência administrativa ao laboratório de revisão linguística de trabalhos científicos escritos em línguas estrangeiras;



VII - Colaborar na organização de mapas de salas de aulas e de realização de testes de proficiência;

VIII - Receber e despachar testes de proficiência aplicados nas línguas estrangeiras.

CAPÍTULO III **DAS FUNÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. A função de Coordenador de Internacionalização Linguística, no Comitê Gestor do Programa, será exercida pelo responsável por essa coordenadoria na PROINTER, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Administração Superior na indicação dos representantes das línguas estrangeiras no Programa Idiomas Sem Fronteiras junto à Secretaria de Ensino Superior do MEC.

II - Propor ações para implementação da política linguística institucional pelos NucLis;

III - Articular as ações propostas pelo Comitê Gestor com a Administração Superior da UFC;

IV - Participar das reuniões do Comitê Gestor para programar, avaliar e supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Programa.

Art. 11. A função de Coordenador Geral IsF na UFC, no Comitê Gestor do Programa, nomeada por portaria do Reitor, será exercida por um docente da universidade, preferencialmente da área de língua inglesa, com experiência em ensino de língua e formação de professores em língua estrangeira comprovada no Currículo Lattes.

Parágrafo único. A Coordenação Geral IsF responde por questões administrativas e pedagógicas dos NucLis e é o ponto focal da gestão SESu/MEC do Programa IsF na universidade para os idiomas ofertados pela universidade no âmbito do Programa. Mais especificamente, as atribuições do Coordenador Geral IsF são:

I - Participar das reuniões do Comitê Gestor para programar, avaliar e supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Programa.

II - Articular as ações propostas pelo Comitê Gestor com Núcleos de Línguas (NucLis);

III - Coordenar as ações dos NucLis no que concerne a elaboração e avaliação de plano estratégico de acompanhamento e manutenção de elevados índices de permanência dos alunos nos cursos ofertados pelos NucLis, evitando a evasão nos cursos;



IV - Elaborar e articular propostas de formação de professores de línguas da Educação Básica;

V - Elaborar, acompanhar e avaliar plano estratégico para melhoria da proficiência dos professores atuantes no NucLi-IsF;

IV - Promover a institucionalização do Programa ISF, indicando como as ações executadas nos NucLis, pelos professores e pelas coordenações pedagógicas, podem ser reconhecidos e valorizados no âmbito do curso de Letras da universidade.

Art. 12. A função de Coordenação Pedagógica dos NucLis de idiomas estrangeiros participantes do Programa será exercida por um docente da área de cada língua estrangeira participante do Programa, indicado pelo Coordenador de Internacionalização Linguística da PROINTER, e nomeado por portaria do Reitor, com experiência de atuação na área de ensino-aprendizagem da língua estrangeira e/ou formação de professores em língua estrangeira comprovada no Currículo Lattes.

§ 1º O Coordenador do NucLi de Português Língua Estrangeira deverá ter habilitação dupla em Português e em Língua Estrangeira, experiência de atuação na área de ensino-aprendizagem da língua estrangeira e/ou formação de professores em língua estrangeira comprovada no Currículo Lattes.

§ 2º São atribuições dos Coordenadores Pedagógicos:

I - Planejar a oferta de cursos presenciais, a distância (com direito a tutoria) e/ou híbridos de idiomas estrangeiros para a comunidade acadêmica e aos professores de idiomas da Educação Básica;

II - Coordenar a seleção, dentre o elenco de cursos disponíveis do Programa IsF, os que sejam de interesse da comunidade acadêmica, propor ou utilizar material didático à sua escolha, ou ainda propor cursos novos para apreciação do Comitê Gestor;

III - Organizar e realizar oficinas sobre temas pertinentes à internacionalização e ao desenvolvimento da proficiência linguística;

III - Planejar cursos e atividades de imersão na língua estrangeira, podendo contar com apoio da comunidade internacional acadêmica e externa para propiciar contextos reais de interação;

IV - Supervisionar a orientação às produções escrita e oral acadêmicas da comunidade científica da universidade visando à melhoria na qualidade das publicações em língua estrangeira e da apresentação de trabalhos científicos em eventos internacionais, por meio de cursos e oficinas;



V - Supervisionar o apoio linguístico e a orientação em atividades de acompanhamento e suporte (*coaching*) dos idiomas ofertados nas modalidades presencial, a distância ou híbridos;

VI - Supervisionar o apoio linguístico e a orientação aos docentes da universidade que desejem ofertar suas disciplinas na língua estrangeira em questão, bem como ofertar cursos de acompanhamento em articulação com as aulas ministradas em língua estrangeira;

VI - Coordenar a aplicação de exames de nívelamento e/ou proficiência ofertados pelo Programa IsF que auxiliem o processo de internacionalização da universidade;

VII - Promover atividades culturais e de integração, encontros, eventos, seminários, conferências, *webinars*, reuniões e demais atividades de caráter complementar e de extensão envolvendo os alunos dos NucLis, estrangeiros, parceiros e o público-alvo do Programa IsF, e outras atividades de âmbito cultural-acadêmico que possam ser realizadas em idiomas estrangeiros ou em português como língua estrangeira/adicional, valorizando a diversidade internacional existente na universidade;

VIII - Selecionar a equipe de professores – alunos de Letras em formação e/ou professores de língua estrangeira já formados – por edital interno, em sintonia com os critérios Capes e/ou da Resolução 08/CEPE de 26 de abril de 2013, para alocação de bolsas;

IX - Desenvolver programa de capacitação e acompanhamento pedagógico das atividades dos bolsistas e professores em formação, como residência docente com foco na internacionalização;

X - Planejar e coordenar a oferta de cursos e atividades de educação continuada para professores de idiomas da Educação Básica, com vistas à melhoria da proficiência linguística destes professores;

Art. 13. Os professores de idiomas participantes do Programa devem ser, preferencialmente, nesta ordem: alunos de graduação (professores pré-serviço) de curso de Letras-língua estrangeiram ou Letras língua portuguesa e língua estrangeira, alunos de pós graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, com formação no idioma específico.

§ 1º Os Professores de idiomas poderão participar do Programa por um período de até 24 meses.

§ 2º Os Professores de idiomas deverão comprovar proficiência em língua estrangeira no nível mínimo exigido pelos editais de seleção dos NucLis. Na impossibilidade de selecionar candidatos no nível de proficiência exigido pelos editais, os NucLis poderão, excepcionalmente, selecionar candidatos no nível imediatamente



inferior àquele indicado nos editais desde que progridam, em no máximo um ano após o recebimento da primeira bolsa, para o nível de proficiência imediatamente superior .

§ 3º Os Professores de Idiomas terão as seguintes atribuições:

I - Participar da formação pedagógica do NucLi, a ser ministrada presencialmente pelo Coordenador Pedagógico do NucLi-IsF e/ou em participação na formação a distância ofertada pelo Comitê Gestor do Programa IsF (quando não houver coordenação pedagógica no NucLi-IsF);

II - Ministrar aulas para turma(s) com 4 (quatro) horas semanais;

III- Prestar tutoria presencial ou a distância sobre cursos ofertados pelo NucLi para a comunidade universitária e/ou para professores da Educação Básica no formato a distância;

IV - Atender a outras demandas do NucLi-IsF, tais como: oficinas, divulgação, palestras, entre outras atividades relacionadas ao processo de internacionalização da universidade.

Art. 14. A função de Secretaria Administrativa será exercida por um servidor e/ou funcionário terceirizado da UFC com a colaboração de bolsistas institucionais.

§ 1º No caso de a função de secretaria administrativa ser exercida por um servidor da UFC, este deverá receber bolsa pelas atividades desempenhadas junto ao Programa, em horário outro que o de sua carga horária.

§ 2º Cada NucLi deverá contar com, no mínimo, dois estudantes bolsistas no auxílio às atividades administrativas e logísticas.

§ 3º As atribuições do(a) Secretário(a) Administrativo(a) são aquelas descritas no art. 9º acima.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DO DESLIGAMENTO DOS PROFESSORES DOS NUCLIS

SEÇÃO 1

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 15. Os alunos da UFC, desde que atendam aos requisitos especificados no Art. 13, poderão participar como bolsistas e/ou voluntários para atuarem como professores dos NucLis.

Art. 16. A participação de professores bolsistas e/ou voluntários no Programa IsF-UFC dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção.

Art. 17. O processo seletivo de bolsistas será feito por meio de edital de seleção proposto pelo Comitê Gestor do IsF.

§ 1º As propostas de edital para seleção de professores bolsistas e/ou voluntários deverão atender às demandas e necessidades específicas de cada língua estrangeira participante do Programa.

§ 2º Poderá ser admitida a participação de alunos voluntários em até metade do número de bolsistas por NucLi.

Art. 18. Os alunos bolsistas e voluntários farão jus a um certificado de participação no Programa IsF fornecido pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais após participação efetiva e comprovada no programa.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

Art. 19 O desligamento de professores dos NucLis far-se-á por:

I - Conclusão, trancamento total, matrícula institucional ou abandono do curso de graduação e/ou pós-graduação;

II - Desistência do bolsista, mediante solicitação em formulário próprio;

III - Não apresentação de progressão, após um ano de participação no Programa, para o nível de proficiência linguística imediatamente superior àquele de seu ingresso, caso tenha sido admitido com nível de proficiência imediatamente inferior ao mínimo estipulado no edital;

IV - Descumprimento do termo de compromisso e demais atribuições previstas no regulamento;

V - Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do IsF ou com o ambiente universitário.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 20. O acompanhamento do Programa Idiomas Sem Fronteiras na UFC será baseado nos seguintes indicadores:

I - Relatório anual do Programa, que incluirá relatórios das atividades desenvolvidas por cada NucLi participante do IsF; e



II - Relatório anual das atividades desenvolvidas por cada NucLi em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa Idiomas Sem Fronteiras na UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de março de 2017


Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor